



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 200 DE 31 AGOSTO DE 2017

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

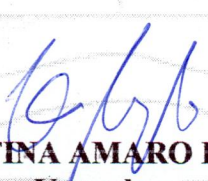
PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 648 /2017
CM-PALMITAL 04 /09 /2017

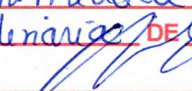
Senhor Presidente, Requeiro a V.Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando que informe a esta Casa de Leis se no executivo está dando cumprimento a Lei Municipal nº 2.728/2016 em anexo; que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação do calendário de reuniões dos conselhos municipais e respectivas atas e resoluções nos sites da Prefeitura e Câmara Municipal de Palmital.

Justifica-se tal requerimento uma vez que é atribuída a esta casa de leis o dever de fiscalizar os atos da administração pública direta e indireta, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Palmital.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 31 de agosto de 2017.


CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora

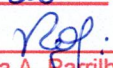
Aprovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 04 /09 /2017


Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 04 /09 /2017


Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHADO
em 05 /09 /2017
OFÍCIO Nº 281 /2017


Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.728 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016=

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
PUBLICAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E
RESPECTIVAS ATAS E RESOLUÇÕES NOS
SITES DA PREFEITURA E CÂMARA
MUNICIPAL DE PALMITAL.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do
Município de Palmital obrigados a publicarem em seus respectivos sites o Calendário das
Reuniões dos Conselhos Municipais que se encontram em plena atividade e suas
respectivas Pautas de discussões, Atas e Resoluções.

Parágrafo único Para fim de cumprimento do
disposto no caput deste artigo, os Conselhos Municipais deverão encaminhar aos órgãos
acima citados, a respectiva documentação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo e os
Conselhos Municipais têm o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem à
presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
22 de fevereiro de 2016.

**ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 22 de fevereiro de 2016.

Daniilo Alves Pereira

DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-